



## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8424/2019**

### **PREÂMBULO**

A Prefeita do Município de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 083/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA - Participação permitida a qualquer empresa do ramo de atividade, independente do porte da empresa.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA URBANA, PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA DURANTE O ANO LETIVO DE 2020.**

A presente licitação subordina-se, em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores e às disposições do presente Edital.

As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste edital.

**A sessão de processamento do Pregão será iniciada às 09h30min do dia 28 de novembro de 2019.**

**Credenciamento:** O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de empresas que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima. A prefeitura não tem qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não chegarem até o horário acima estipulado.

**Declarada a abertura da sessão pelo (a) pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.**

**Local da Sessão:** A Sessão de processamento do presente pregão será realizada no Auditório da Prefeitura do Município de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, nº 330, Centro, Ibitinga-SP.

É de responsabilidade do PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Prefeitura do Município de Ibitinga, [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br).

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.





Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento: Secretaria de Educação – 3.3.90.39.00 do exercício financeiro de 2020.

## I – OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, na zona urbana, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, por quilometro efetivamente rodado, com veículos, motoristas e monitores de transporte escolar devidamente legalizados e habilitados, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas em vigor, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria de Educação do Município, que fica fazendo parte deste edital, como anexo I.

**1.2.** A execução dos serviços tem início previsto para 03 de fevereiro de 2020 e término em 18 de dezembro de 2020, excluindo os períodos de férias escolares **e conforme estabelecer o calendário escolar**, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93.

**1.3.** Para a execução do transporte ora licitado deverá ser utilizado **4 (quatro)** veículos com capacidade de 46 lugares e **1 (um) veículo** adaptado (cadeirante) com capacidade mínima de 2 Cadeiras de rodas, para percorrerem um total de 236 km por dia distribuídos durante o período manhã e tarde.

**1.4.** Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições estabelecidas neste edital e de seus Anexos.

**2.2.** Não será permitida a participação de empresas:

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- f)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- g)** Seja a que título for, servidor público municipal de Ibitinga/SP.

## III- CREDENCIAMENTO

**3.1.** Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em se fazer representar na sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.





3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, os seguintes documentos:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, administrador, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.3. Caso a participante opte pelo **envio dos envelopes pelo correio**, a mesma deverá encaminhar, fora dos envelopes, documentos que comprovem poderes da pessoa que assinar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e proposta. Tais documentos encontram-se elencados no item 3.2 letras “a” e “b” do presente edital.

#### **IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1. A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser realizada pessoalmente pelo representante, credenciado ou não, à Equipe de Apoio, ou previamente enviada juntamente com os envelopes, observando-se o item 3.3 acima.

4.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº. 01 (proposta) e nº. 02 (habilitação).





b) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (**ME e EPP**), além da declaração constante do Anexo III, deverão apresentar **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IV), conforme o caso**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, e apresentada fora dos envelopes nº. 01 (proposta) e nº. 02 (habilitação), **no momento do credenciamento**.

c) A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá se dar após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentadas separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2019**

**IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE**  
**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2019.**

**4.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio.

## **V – DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa. Poderá ser impressa, datilografada ou preenchida a mão de forma legível, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso a mesma ainda não tenha sido juntada no momento do credenciamento.

### **5.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDO QUALQUER TIPO DE RASURA, EMENDA OU ENTRELINHA.**

**5.2.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual, se houver;
- b) número do Pregão;
- c) Descrição clara dos serviços a serem executados, **identificando o itinerário** de acordo com o Anexo I (parte integrante deste Edital);
- d) **Preço por quilômetro e total da proposta** (obtido pela multiplicação do preço do Km rodado x 236 km diários x 200 dias letivos), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias. Toda proposta entregue será considerada com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.





f) A proposta deverá ser acompanhada de planilha de composição de custos (benefício/manutenção/combustível), em R\$ (reais) ou percentual, por quilômetro percorrido, a ser cobrado pelo transporte, nele embutidos todos os dispêndios e vantagens, inclusive os de natureza financeira e fiscal;

g) o preço ofertado é fixo e irremovível e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais. **Caso seja verificado erros nas operações aritméticas será levado em consideração o valor unitário do quilômetro.**

5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

5.5. A proposta de preço deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) **declaração expressa de que a distância indicada no Anexo I poderá ser revista**, a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal e que eventual alteração será acatada pelo participante mesmo que ocorra redução de percurso, que o preço apresentado será fixo durante a vigência do contrato, considerada, desde já, prejudicada eventual solicitação de seu reajuste e que o licitante tem total conhecimento sobre percurso a ser realizado, da distância, das condições das ruas e demais peculiaridades encontradas. (modelo Anexo VIII).

5.6. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

## VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2. Os documentos relacionados no item 6.1.1., letras “a”, “b” e “c” não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados, em cópias devidamente autenticadas, para o credenciamento neste Pregão.

### 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);





- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com o INSS** - mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** - mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL**

- a) Comprovação de **aptidão para desempenho** de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contemplando, necessariamente, a **especificação dos serviços executados e prazo de execução**.

### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz). Caso a licitante queira realizar a entrega pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.

6.1.4.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial, poderão participar do certame, apresentado o respectivo Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

### **6.1.5. COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:**

- a) declaração escrita firmada por representante legal da licitante participante do certame, em papel timbrado, formalizada nos termos do **anexo IV** deste Edital;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, nos termos do **anexo V**.

### **6.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**





a) Declaração que se utilizará de Ônibus em perfeitas condições de uso, com até no máximo 12 (doze) anos de uso, indicando o seu estado quanto a funilaria, bancos, cinto de segurança, pneus e demais componentes.

b) Declaração que os serviços serão prestados por empregados devidamente habilitados com registro em carteira profissional, comprometendo-se a apresentar ao final de cada mês, cópia autenticada das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS).

c) Declaração que a empresa apresentará trimestralmente ou sempre que convocado, os veículos no almoxarifado da Prefeitura para vistoria da Comissão Municipal de Averiguação de Veículos Escolares.

d) Declaração que a empresa irá manter um veículo de reserva para eventual socorro, veículo este com as mesmas especificações daquele apresentado para prestação regular dos serviços, permanecendo o mesmo a disposição, do início ao término do contrato de prestação de serviço.

**6.1.6.1.** Todas as DECLARAÇÕES acima (letras “a” a “d” do item 6.1.6) poderão constar do mesmo documento.

**6.1.7. – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**6.1.7.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, ou documento equivalente.

**6.1.7.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.1.7.3.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.1.7.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.7.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

**6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.2.1.** É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Ibitinga no ramo de atividade compatível com o objeto do certame **desde que todos os documentos, especialmente as certidões, estejam em sua plena validade**, e cujas informações estarão disponibilizadas no Registro Cadastral, com exceção para as empresas de pequeno porte e micro empresas, conforme itens 6.1.7.2 e 6.1.7.3 do presente edital.

**6.2.1.1.** No caso da apresentação do CRC, a documentação deverá ser complementada pelo exigido nos itens 6.1.3, 6.1.5 e 6.1.6.





**6.2.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões ou qualquer outro documento que possua prazo de validade, e deva ser apresentado para habilitação/proposta/documentos para assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso), a Administração aceitará como válidos os expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.2.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado o item 6.1.4 letra a.

**6.2.4.** Os documentos necessários ao credenciamento, habilitação, proposta e documentos para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada **do original** para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, exceto documentos cuja conferência/emissão se dê por meio de internet.

6.2.5. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

**6.2.7.** É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**6.2.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Sra. Prefeita Municipal, na hipótese de existência de recursos;

**6.2.9.** Se a licitante desatender às exigências previstas neste item VI, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1-** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item III e IV.

**7.2-** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3-** O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL;**





7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances verbais deverão se formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **0,5 (zero vírgula cinco por cento)** aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;





**b.1)** entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**7.9.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.9.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomarem-se, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

**a)** na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**7.10.** Após a fase de lances, serão **classificadas**, na **ordem crescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**7.12.** O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.13.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito;

**7.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento das condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**7.15.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

**7.16.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.17.** O Município de Ibitinga não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**7.18.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

**7.19.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.





**7.20.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**7.21.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **VIII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1-** Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2-** Eventual impugnação deverá ser dirigida a(o) subscritor(a) deste Edital e **protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ibitinga na Rua Miguel Landim, 333 - Centro;**

**8.2.1-** Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (compras@ibitinga.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas;**

**8.2.2-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**8.3-** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**8.4-** Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura de Ibitinga para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**8.4.1-** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**8.4.2-** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo devidamente informado à autoridade competente;

**8.4.3-** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

**8.4.4-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;





**8.4.5-** Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Miguel Landim, 333, Centro, Ibitinga/SP, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) e dirigidos ao (à) Prefeito (a) de Ibitinga.

## **IX – DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do **termo de contrato**, cuja respectiva **minuta** constitui anexo VII deste edital.

**9.1.1-** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura de Ibitinga verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 6.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**9.1.2-** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias corridos** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura de Ibitinga, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital;

**9.2.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do pregão, visando a celebração da contratação.

**9.2.1.** A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, fac-símile, e-mail, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados tenham sido notificados.

**9.2.2.** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação da convocação.

**9.2.3.** Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.10 e 7.11, do item VII e todo o conteúdo do item VIII, deste edital.

**9.3. É CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**, a apresentação dos documentos que se seguem abaixo e o contido no item 8 do Termo de Referência:

### **9.3.1. Dos veículos:**

**a)** Autorização de circulação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s), emitida por órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para condução coletiva de escolares, conforme Código de Trânsito Brasileiro, com ano de fabricação ou modelo igual ou superior a 2008, sendo este limite mínimo para execução do objeto desta licitação.

**b)** CRLV dos veículos que prestarão os serviços bem como dos reservas.

**c)** Apresentar os veículos para vistoria juntamente com documentação completa e com certificado de propriedade em nome da contratada, admitindo-se situação de financiamento em sistema de Leasing, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura contratada como arrendatário.





d) Apresentar apólice de seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros e terceiros, com vigência durante todo o prazo contratual.

### 9.3.2. Dos motoristas

- a) Relação dos motoristas que efetivamente irão transportar os alunos bem como cópia dos documentos de renovação de cursos no DETRAN dos condutores ou outro órgão autorizado.
- b) Certidão (atestado) emitida pelo **DETRAN** que comprove que o(s) condutor(es) do veículo(s) a ser(em) utilizado(s) não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou que o mesmo não seja reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 (doze) meses;
- c) CNH dos motoristas.
- d) Comprovação do vínculo empregatício do motorista.
- e) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos.
- f) Atestado de antecedentes criminais do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s);

### 9.3.3. Dos monitores cuja idade não poderá ser inferior a 18 anos.

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Comprovação de Aptidão Física e Mental;
- c) Comprovação de Conhecimento de Primeiros Socorros
- d) Comprovação do vínculo empregatício do monitor.
- e) Comprovação de Formação para Monitor de Transporte Escolar, dentro da validade;
- f) Atestado de Antecedentes Criminais;
- g) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos;

**9.4.** A execução dos serviços tem início previsto para 03 de fevereiro de 2020 e término em 18 de dezembro de 2020, excluindo os períodos de férias escolares **e conforme estabelecer o calendário escolar**, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas, podendo, a critério da Administração, o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.4.1.** O preço contratado será fixo durante a vigência do contrato, salvo prorrogação prevista no item 9.4, caso em que **os preços contratados, à pedido da contratada, poderão ser reajustados para o próximo período**, com base na **variação acumulada do IPCA do IBGE**, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

## X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1.** Os serviços serão considerados recebidos desde que aceitos pela Secretaria de Educação, após averiguação do atendimento das especificações técnicas indicadas.

**10.2.** A licitante será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados; bem como pela integridade dos produtos fornecidos e pelos servidores que admitir, e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que por sua ação, omissão ou negligência der causa.





**10.3.** Não será admitida, sob hipótese alguma, a substituição do contratado ou a subcontratação do objeto desta licitação, conforme cláusula constante da minuta do contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

**10.4.** Os veículos a serem utilizados na realização dos serviços licitados deverão obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos especialmente quanto ao seu capítulo XIII – “**Da Condução de Escolares**”.

10.4.1. Será procedida periodicamente, por fiscal competente especialmente designado pela Prefeitura Municipal, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste item 10.4; encontrando divergências ou irregularidades na execução dos serviços conforme ajustado, será feita a ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a licitante vencedora a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do respectivo termo de contrato, por culpa da licitante vencedora. A não apresentação do(s) veículo(s) para a averiguação, sem nenhuma justificativa, ensejará na rescisão do contrato.

10.4.2. A licitante adjudicada, após a convocação, somente assinará o instrumento de contrato após cumprimento das exigências contidas no item IX deste edital.

## **XI – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento pelos serviços objeto desta licitação será feito pela Prefeitura Municipal ao contratado, em cheque, depósito ou transferência bancária, mediante apresentação e entrega de fatura ou nota fiscal correspondente devidamente atestada pela Secretaria de Educação, bem como da **cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas do mês e atestado de medição, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.**

**11.2.** A extensão total da rota poderá variar conforme itinerário estipulado pela Secretaria de Educação da CONTRATANTE e/ou ser revista, a qualquer tempo, sendo que eventual alteração, comprovadamente necessária, deverá ser acatada pela CONTRATADA mesmo que ocorra redução de percurso e o valor do Km também poderá variar de acordo com os quilômetros e baseada na planilha de composição de custo.

## **XII – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**12.2.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.





**12.3.** No caso de recusa à assinatura do contrato ou no caso de inexecução total, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

12.3.1. O atraso, ou a não realização do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a contratada a multa diária no valor de:

a) disponibilizar os veículos fora do horário: 50% do valor contratado para cada dia de transporte.

b) deixar de realizar o transporte: 100% do valor contratado para cada dia de transporte.

12.3.2. A partir do 30º dia será considerado descumprimento total das obrigações sujeitando a contratada multa de 10% calculado sobre a parcela não executada do valor global do contrato.

12.3.2. No caso de denúncia de má prestação dos serviços, após a devida constatação e comprovação por parte da fiscalização, a contratada estará sujeita:

a) advertência;

b) no caso de reincidência: multa de 30% do valor contratado para dia de transporte.

**12.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.2.** O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do procedimento promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**13.3.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

**13.4.** Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**13.5.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o (a) Pregoeiro (a) porventura julgar necessários.





**13.6.** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**13.7.** Havendo indício de conluio entre os licitantes, a Prefeitura Municipal de Ibitinga comunicará os fatos à autoridade superior, para as providências devidas.

**13.8.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**13.9.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

**13.10.** A posição adotada pelo (a) Pregoeiro (a), face à dúvida suscitada, será disponibilizada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.

**13.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitinga/SP;

**13.12.** É vedada ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação e Autarquia instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;

**13.13.** A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**13.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

**13.15.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

**13.16.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Ibitinga, localizada na Rua Miguel Landim, 333, Centro, ou pelo telefone (16)3352-7002.

## **XV - DOS ANEXOS DO EDITAL**

15.1. São anexos do presente edital

Anexo I – Memorial Descritivo - Descrição das Rotas e condições;

Anexo II - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - Credenciamento;





---

Anexo IV – Declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho;  
Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo;  
Anexo VI - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.  
Anexo VII - Minuta do Contrato;  
Anexo VIII – Declaração expressa de que a distância poderá ser revista.  
Anexo IX – Modelo de Proposta

Ibitinga, 12 de novembro de 2019.

**Cristina Maria Kalil Arantes**  
**Prefeita Municipal**





## ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, na zona urbana, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, por quilometro efetivamente rodado, com veículos, motoristas e monitores de transporte escolar devidamente legalizados e habilitados, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas em vigor.**

A contratação visa dar continuidade ao serviço de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que a Frota Própria não consegue atender toda a demanda escolar, sendo assim essencial para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria a contratação de **4 (quatro)** veículos com capacidade de 46 lugares e **1 (um) veículo** adaptado (cadeirante) com capacidade mínima de 2 Cadeiras de rodas, para percorrerem um total de 236 km por dia distribuídos durante o período manhã e tarde.

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Na realização dos serviços ora contratados deverão ser utilizados veículos: ônibus com capacidade mínima de lotação para 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o motorista, e 1 (um) veículo adaptado com capacidade mínima para 2 (duas) cadeiras de rodas, para percorrerem um total de 236 (Duzentos e trinta e seis) quilômetros por dia distribuídos durante os períodos manhã e tarde, que atendam todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista).

### 2. DOS VEÍCULOS

2.1. Os veículos a serem utilizados não deverão ter mais de 12(doze) anos de fabricação em 2020.

2.2. Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pela contratante antes da assinatura do respectivo Instrumento Contratual e em vistorias periódicas durante a execução contratual, sendo que eventuais falhas e / ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Secretaria à contratada;

2.3. Os veículos deverão circular em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não e estarem em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo;

2.4. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;





2.5. Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação;

2.5.1 Deverá obrigatoriamente colocar uma faixa adesiva nas 2 (duas) laterais, na parte traseira e dianteira dos veículos, com a inscrição "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA" em letras grandes e cheias, na cor AZUL escrita em BRANCO, em um prazo improrrogável de até 30(trinta) dias após assinatura do contrato.

2.5.2. Preferencialmente padronização em uma única cor de toda frota, a fim de facilitar a identificação dos veículos que realizarão o transporte dos escolares;

2.6. Os veículos devem possuir ainda:

2.6.1. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

2.6.2. Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos a Comissão de Vistoria por ocasião da vistoria especial;

2.6.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

2.6.4. Identificação da capacidade veículo - faixa adesiva, de 20 cm x 20 cm afixada na parte do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior com lotação máxima permitida;

2.6.5. Trava nas janelas - limite de abertura no máximo 10 cm;

2.6.6. Extintor de incêndio;

2.6.7. CRLV - Registro como veículo de passageiro, autorização para transporte de escolares expedidos pelo Órgão Estadual competente fixado na parte interna, com indicação de lotação;

2.6.8. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

### **3. DOS MOTORISTAS**

3.1. Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para condução de veículo de transporte escolar obrigatoriamente na categoria D ou E, nos termos do artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverá estar com os respectivos exames médicos em dia, o que será verificado e fiscalizado por esta Secretaria Municipal de Educação, através do setor competente.

3.2. Os motoristas devem:

3.2.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.2.2. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

3.2.3. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;





3.2.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

3.2.5. Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos.

3.3. São obrigações dos motoristas da contratada:

3.3.1. Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;

3.3.2. Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido;

3.3.3. Nunca ler ou mexer no celular enquanto estiver dirigindo;

3.3.4. Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;

3.3.5. Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;

3.3.6. Transitar sempre com faróis baixo acesos;

3.3.7. Diminuir a velocidade aumentando a distância do veículo que segue a frente, quando o tempo estiver chuvoso ou sob neblina;

3.3.8. Adotar sempre boas práticas de direção defensiva;

3.3.9. Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via;

3.3.10. Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros;

3.3.11. Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores;

3.3.12. Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral;

3.3.13. Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro;

3.3.14. Não transportar animais;

3.3.15. Transportar apenas os alunos que estiverem com as carteirinhas de identificação em mãos e devidamente válidas.

#### **4. DOS MONITORES.**

4.1. A Contratada deverá dispor na operação em todas as rotas, a presença obrigatória nos veículos de monitores de transporte escolar que atenda os seguintes requisitos previstos na Resolução SE-28 de 12/05/2011:

4.1.1. Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

4.1.2. Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos;

4.1.3. Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

4.1.4. Portar Telefone Celular;

4.1.5. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados a execução do transporte;

4.1.6. Contatar regularmente o Diretor ou Responsável pela Unidade Escolar, ou com o gestor do convenio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

4.1.7. Ter noções de primeiros socorros e zelar pela integridade física dos alunos, tratando-os com desvelo.

4.1.8. Ter se formado em curso de Formação para Monitor de Transporte Escolar.

#### **5. DESCRITIVOS DAS ROTAS**





Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
40	38	46	Ônibus	Jardim Mirante/ Vila Simões	28	Manhã

**Jardim Mirante/Jardim Santo Exedito:** da matriz aos bairros: Jardim Santo Exedito, Jardim Mirante, São Benedito, Vila Simões e Maria Luiza I às Escolas.

Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
41	38	46	Ônibus	Jardim Mirante/ Santo Exedito	28	Tarde

**Jardim Mirante/Jardim Santo Exedito:** da matriz aos bairros: Jardim Santo Exedito, Jardim Mirante, São Benedito, Vila Simões e Maria Luiza I às Escolas.

Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
42	40	46	Ônibus	Ângelo de Rosa/ Santo Exedito	30	Manhã

**Ângelo de Rosa/Jardim Santo Exedito:** da matriz aos bairros: Maria Luiza I, Ângelo de Rosa, Jardim Santo Exedito, Jardim Mirante, São Benedito e Vila Simões às Escolas.

Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
43	38	46	Ônibus	Ângelo de Rosa/ Santo Exedito	30	Tarde

**Ângelo de Rosa/Jardim Santo Exedito:** da matriz aos bairros: Maria Luiza I, Ângelo de Rosa, Jardim Santo Exedito, Jardim Mirante, São Benedito e Vila Simões às Escolas.

Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
44	38	46	Ônibus	Jardim Mirante/ Jd. Planalto Paraíso	24	Manhã

**Jardim Mirante/Jardim Planalto Paraíso:** da matriz aos bairros: Jardim Santo Exedito, Jardim Mirante, São Benedito, Vila Simões, São Domingos, Jardim Planalto Paraíso, Jd. Aurora e Jd. Alvorada às Escolas.

Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
45	40	46	Ônibus	Jardim Mirante/ Santo Exedito	24	Tarde

**Jardim Mirante/Jardim Planalto Paraíso:** da matriz aos bairros: Jardim Santo Exedito, Jardim Mirante, São Benedito, Vila Simões, São Domingos, Jardim Planalto Paraíso, Jd. Aurora e Jd. Alvorada às Escolas.

Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
46	2	2 (duas) Cadeiras de	Veículo adaptado	Ângelo de Rosa/ Jd. Santo Antonio	20	Tarde





		<b>rodas</b>	<b>(cadeirante)</b>			
<b>Ângelo de Rosa/Jardim Santo Antonio:</b> da matriz aos bairros: Jardim Ângelo de Rosa e Jd. Santo Antonio às Escolas.						

Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
47	46	46	Ônibus	Santo Andre/ Jd. Nações Unidas	26 km	Manhã
<b>Jardim Santo Andre/Jd. Nações Unidas:</b> da matriz aos bairros: Santo André, Parque Izilda, Vila Formosa, Vila Izolina, Terra Branca, Jd. Morumbi, Jd. Paraíso, Jd. Nações Unidas, Jd. Natalia, Santa Catarina, Jd Eldorado, Jd. Dos Bordados, Jd. Do Bosque às Escolas.						

Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
48	40	46	Ônibus	Santo Andre/ Jd. Nações Unidas	26 km	Tarde
<b>Jardim Santo Andre/Jd. Nações Unidas:</b> da matriz aos bairros: Santo André, Parque Izilda, Vila Formosa, Vila Izolina, Terra Branca, Jd. Morumbi, Jd. Paraíso, Jd. Nações Unidas, Jd. Natalia, Santa Catarina, Jd Eldorado, Jd. Dos Bordados, Jd. Do Bosque às Escolas.						

5.1. A quilometragem das rotas que compõe o objeto poderá sofrer alteração de acordo com a quantidade de alunos, podendo, inclusive, dentro da conveniência desta Secretaria, haver modificação no percurso, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor aplicação do erário, sem que com isto resulte para a contratada o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização.

5.2. O trajeto das rotas deverá ser fielmente cumprido pela contratada, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de alunos), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela contratante.

5.3. As quantidades de quilômetros especificadas nas rotas referem-se a uma previsão do total dos percursos (ida e volta) por dia, sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados / dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com a quantidade de alunos presentes em determinados dias, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade de saída de algum veículo ou que o mesmo passe por algum ponto designado, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pela contratada até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

5.4. O atestado de medição deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal que deve vir obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes do recolhimento de FGTS e INSS dos empregados que estiverem prestando os serviços. Se na ocasião da medição e fatura não houver disponibilidade de tais documentos, os mesmos poderão ser juntados posteriormente, de forma que essa providência seja tomada antes do vencimento da fatura. Em hipótese alguma será efetuado o pagamento sem juntada da documentação exigida.





5.6. O ponto de referência para medição das linhas será a Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus, na cidade de Ibitinga/SP.

## **6. DA GUARDA DOS VEÍCULOS**

6.1. A Contratada deverá providenciar um local apropriado para guardar os veículos.

## **7. DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA:**

7.1. Os serviços deverão ser executados por empregados da contratada, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da contratante;

7.2. A contratada, deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à contratada;

7.3. Os empregados da contratada devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

7.4. É de responsabilidade exclusiva da contratada a disponibilização de profissional para o controle de embarque e desembarque dos ônibus, sem que isto represente qualquer ônus à contratante ou aos alunos que utilizam a rota;

7.5. A contratante poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

7.6. A contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado.

7.7. É vedado à contratada substituir qualquer empregado cadastrado sem prévia e expressa comunicação à contratante.

7.8. A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos, além dos documentos exigidos no edital:

8.1.1. Apresentar os veículos para vistoria juntamente com documentação completa;

8.1.2. Apresentar os documentos para cadastro dos motoristas e dos monitores responsáveis pelo transporte dos alunos;

8.1.3. Apresentar seguro obrigatório dos veículos;

8.1.4. Apresentar apólice de seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros e terceiros, com vigência durante todo o prazo contratual.





8.1.5. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, o veículo e os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

8.1.6. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

8.1.7. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

8.1.8. Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

8.2. A contratada deverá seguir, na prestação dos serviços, o ano letivo de 2020 fixado no Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Ibitinga.

8.3. A contratada deverá realizar a frequência dos alunos no sistema on-line a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, através de aplicativo a ser baixado em celulares que tenham tecnologia compatível.

8.3.1. O controle de frequência será feito através da identificação do aluno por QR code.

8.3.2. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por realizar a formação dos motoristas e monitores da empresa sobre o uso do aplicativo de controle de frequência.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

9.2. Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido empregado para execução de outro serviço contratado;

9.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.4. Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

9.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.6. Responder, de imediato, à contratante com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;

9.7. Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante;





- 9.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;
- 9.9. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;
- 9.10. Manter as portas de emergência do veículo devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;
- 9.11. Orientar os seus empregados quanto ao preenchimento correto dos discos dos tacógrafos e deve ter um procedimento de controle destes discos para verificar periodicamente se os limites de velocidade estão sendo respeitados, sendo que todos estes documentos devem ser arquivados na sede da empresa pelo prazo legal e enviados a Secretaria sempre que solicitado.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A contratada, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que deixem de oferecerem condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da contratada a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte contratado de acordo com a necessidade das rotas descritas, bem como, é de responsabilidade exclusiva da contratada a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e outros ônus que possam recair sobre a empresa, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de alunos.

10.2. A contratada está obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos pela licitação e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a contratante qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da contratada ou de terceiros.

10.3. A contratada para a execução dos serviços objeto da licitação será integral, única e plenamente responsável pelos alunos, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual.

10.4. A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria.

10.5. Para a utilização do transporte escolar os alunos serão cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação. A lista será passada para a empresa que somente pode transportar os alunos pré-cadastrados.

10.6. A Contratada deverá entregar e receber os alunos nos pontos pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o mais próximo possível das residências e





das escolas, bem como não poderão deixar os alunos à espera no início e término das aulas por mais de 30 (trinta) minutos.

10.7. Os veículos deverão ser vistoriados pela Comissão de Vistoria da Contratante ou outra pessoa designada pelo Secretário de Administração ou Secretário de Educação, quanto à solidez do chassi, estado dos assentos, funilaria, pneus, higiene e outros aspectos estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, bimestralmente. Qualquer reclamação feita por pais de alunos, desde que comprovada, será motivo de registro de ocorrência na Secretaria Municipal de Educação, ficando o transportador ciente do fato.





---

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Para: Município de Ibitinga

Pregão nº 083/2019.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 2.002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da  
licitante





### Anexo III

## PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Para: Município de Ibitinga

Pregão nº 083/2019.

\_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(sra) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante a Prefeitura do Município de Ibitinga, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal





---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO**

Para: Município de Ibitinga

Pregão nº 083/2019.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de novembro de 1989, que a empresa supra citada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante





---

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Para: Município de Ibitinga

Pregão nº 083/2019.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante.





---

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para: Município de Ibitinga

Pregão nº 083/2019.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **D E C L A R A**, para os fins de direito, **que é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado, realizado pelo Município de Ibitinga.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante





### **Anexo VII - Minuta do contrato**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/ \_\_\_\_ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E XXXXXXXX. PREGÃO PRESENCIAL 083/2019.**

**O MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na cidade de Ibitinga, estado de São Paulo, sito à Rua Miguel Landim n.º 333, centro, CNPJ(MF) 45.321.460/0001-50, neste ato representada pelo sua Prefeita Sra. Cristina Maria Kalil Arantes, brasileira, casada, portadora de CPF xxxxxxxxxx e do RG xxxxxxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a firma (...), qualificação(...), neste ato representada por (...), qualificação (...), doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** (o), de comum acordo, contratam o seguinte:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1-A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o transporte de alunos urbanos, para as escolas urbanas ou agrupadas do Município, e vice-versa, percorrendo o itinerário estabelecido no Pregão Presencial nº. 083/2019; na vinda, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, o mais próximo, quanto possível, de suas residências, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, o mais próximo quanto possível das escolas, em horário próximo ao do início das aulas; no retorno, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, o mais próximo quanto possível das escolas, e em horário próximo ao do final das aulas, entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos o mais próximo quanto possível de suas residências.

1.2 - Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicial do contrato, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA II - VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS**

2.1 - A **CONTRATADA** deverá estar regularmente inscrita nos órgãos competentes, e estar apta a transportar passageiros em seus veículos no município.

2.2 - Os veículos utilizados na realização da prestacional ora contratada deverão obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto ao seu Capítulo XIII - "Da Condução de Escolares".

2.3 - A **CONTRADADA** deverá manter afixada na parte interior do veículo, em local visível, cópia da autorização de circulação para condução coletiva de escolares, com a inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

2.4 - Será procedida, por fiscal competente especialmente designado pela **CONTRATANTE**, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido no item 2.2. Encontrando divergências e/ou irregularidades na execução dos serviços conforme pactuado, será feita a ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a **CONTRATADA** a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do respectivo termo de contrato, por culpa da **CONTRATADA**.

2.5 - O não comparecimento na vistoria mencionada acima, ensejará a rescisão imediata do contrato. Se, por motivo de força maior, e devidamente pedido e aceito pela Secretaria Municipal de Educação a vistoria poderá ser realizada em outra época, desde que dentro do mesmo bimestre.

2.6 - A presença ou ação da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não exime e/ou diminui qualquer responsabilidade por parte da **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas, prejuízos ou sinistros que por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa à **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral - principalmente estudantes transportados, em consequência da perfeita execução deste instrumento de contrato.

#### **CLÁUSULA III - CONFORTO E SEGURANÇA**





3.1 – A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam construídos para tal fim, ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários.

3.2 – Fica expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, o transporte de pessoas ou coisas estranhas ao presente contrato, a qualquer título e sob qualquer pretexto, constituindo infração grave o descumprimento da presente cláusula.

3.3 – O motorista e os responsáveis pelo transporte e execução do presente contrato deverão apresentar-se devidamente trajados, e portar-se com a devida urbanidade, bem como, zelar para que haja ordem e respeito durante os trabalhos, visto que cuidam de transportar jovens e adolescentes, inclusive em horários noturnos.

3.4 – Qualquer irregularidade, anormalidade, ou comportamento inadequado, de quem quer que seja, que possa denegrir ou desvirtuar o presente contrato, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA IV - MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

4.1 – A CONTRATADA, se por motivo de força maior não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, no caso, correrão às suas expensas, cuidando sempre para que o horário escolar seja rigorosamente cumprido, podendo, ainda, solicitar a rescisão do contrato, desde que, comunique a CONTRATANTE com 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA V - PAGAMENTO**

5.1 – Fica estipulada a quantia de R\$ xxxx (xxxxxxxx), relativamente aos períodos da manhã e tarde por quilômetro percorrido, numa extensão aproximada de xxx Km quilômetros, perfazendo um total de R\$ xxxxxxxxxxxx mensal, que será paga pela CONTRATANTE até o **dia 20 (vinte) depois de encerrado o mês**, em cheque, depósito ou transferência bancária, mediante apresentação e entrega de fatura ou nota fiscal correspondente devidamente atestada pela Secretaria de Educação, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas do mês **e atestado de medição**.

5.2 – A extensão total da rota mencionada no parágrafo anterior poderá variar conforme itinerário estipulado pela Secretaria de Educação da CONTRATANTE e/ou ser revista, a qualquer tempo, sendo que eventual alteração, comprovadamente necessária, deverá ser acatada pela CONTRATADA mesmo que ocorra redução de percurso e o valor do Km também variará de acordo com os quilômetros e baseada na planilha de composição de custo.

5.3 – A despesa resultante da execução do presente instrumento de contrato onerará a conta da verba Secretaria de Educação (Ensino Fundamental), função programática – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **no valor de - R\$ xxxxx (xxxxxxxx)**.

#### **CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1 – O presente contrato terá sua vigência a partir da data de 01 de janeiro de 2020 e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2020.

6.1.1 – A prestação dos serviços contratados terá início previsto para 03 de fevereiro de 2020 e término ao final do ano letivo de 2020, excluindo os períodos de férias escolares e conforme estabelecer o calendário escolar, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas.

6.2 – Será admitida a prorrogação do objeto deste objeto de contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações posteriores, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE.

6.3. – O preço contratado será fixo durante a vigência do contrato, salvo prorrogação do objeto prevista no item 6.2, caso em que os preços contratados, à pedido da contratada, poderão ser reajustados para o próximo período, com base na variação acumulada do IPCA do IBGE, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA VII - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**

7.1 – A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo causados à CONTRATANTE, aos usuários estudantes ou a terceiros em geral





na execução dos serviços contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

#### **CLÁUSULA VIII - PENALIDADES**

8.1 – No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO e nas normas legais nos mesmo referidas, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes penalidades:

8.1.1. O atraso, ou a não realização do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a contratada a multa diária no valor de:

a) disponibilizar os veículos fora do horário: 50% do valor contratado para cada dia de transporte.

b) deixar de realizar o transporte: 100% do valor contratado para cada dia de transporte.

8.1.2. A partir do 30º dia será considerado descumprimento total das obrigações sujeitando a contratada multa de 10% calculado sobre a parcela não executada do valor global do contrato.

8.1.3. No caso de denúncia de má prestação dos serviços, após a devida constatação e comprovação por parte da fiscalização, a contratada estará sujeita:

a) advertência;

b) no caso de reincidência: multa de 30% do valor contratado para cada dia de transporte.

#### **CLÁUSULA IX - ANEXOS DO CONTRATO**

9.1 – Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o edital do **PREGÃO PRESENCIAL 083/2019** e os seus respectivos anexos.

9.2 – Na hipótese de divergência entre este CONTRATO e o EDITAL, supra citado, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL.

9.3 – Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

#### **CLÁUSULA X - RESCISÃO**

10.1 – Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir dez por cento (10%) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a trinta (30) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

10.2 – O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA XI - FORO**

11.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, fica eleito desde já o Foro da comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas. Ibitinga, xxx de xxxxxxxxxxx de 20xx.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (o)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA





**ANEXO VIII**

***Declaração expressa de que a distância indicada no Anexo I poderá ser revista, que o preço será fixo e de conhecimento do percurso.***

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

À  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Ref: Declaração que as distâncias poderão ser revistas, etc

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que a distância indicada no Anexo I poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e que eventual alteração será acatada, mesmo que ocorra redução de percurso, que o preço apresentado será fixo durante a vigência do contrato, considerada, desde já, prejudicada eventual solicitação de seu reajuste e que tem total conhecimento sobre percurso a ser realizado, da distância, das condições das ruas e demais peculiaridades encontradas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante





**ANEXO IX - MODELO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL  
PREGÃO Nº 083/2019**

<b>DADOS DO LICITANTE</b>		
<b>Denominação:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Celular:</b>
<b>e-mail:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>IE:</b>	

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de transporte escolar na zona urbana, para atender os alunos do município de Ibitinga durante o ano letivo de 2020.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	Preço por km
<p><b>Prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, na zona urbana, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com veículos, motoristas e monitores de transporte escolar, durante o ano letivo de 2020.</b></p> <p><b>Obs:</b> Serão necessários <b>4 (quatro) veículos com capacidade de 46 lugares e 1 (um) veículo adaptado (cadeirante) com capacidade mínima de 2 cadeiras de rodas</b>, para percorrerem um total de <b>236 km por dia</b> distribuídos durante o período manhã e tarde.</p>	
Valor total da proposta (236 km x 200 dias x valor do Km) = <b>R\$</b>	

**ITINERÁRIO COMPLETO:**

Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
40	38	46	Ônibus	Jardim Mirante/ Vila Simões	28	Manhã
<b>Jardim Mirante/Jardim Santo Expedito:</b> da matriz aos bairros: Jardim Santo Expedito, Jardim Mirante, São Benedito, Vila Simões e Maria Luiza I às Escolas.						
Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
41	38	46	Ônibus	Jardim Mirante/ Santo Expedito	28	Tarde
<b>Jardim Mirante/Jardim Santo Expedito:</b> da matriz aos bairros: Jardim Santo Expedito, Jardim Mirante, São Benedito, Vila Simões e Maria Luiza I às Escolas.						
Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
42	40	46	Ônibus	Ângelo de Rosa/ Santo Expedito	30	Manhã
<b>Ângelo de Rosa/Jardim Santo Expedito:</b> da matriz aos bairros: Maria Luiza I, Ângelo de Rosa, Jardim Santo Expedito, Jardim Mirante, São Benedito e Vila Simões às Escolas.						





Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
43	38	46	Ônibus	Ângelo de Rosa/ Santo Expedito	30	Tarde
<b>Ângelo de Rosa/Jardim Santo Expedito:</b> da matriz aos bairros: Maria Luiza I, Ângelo de Rosa, Jardim Santo Expedito, Jardim Mirante, São Benedito e Vila Simões às Escolas.						
Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
44	38	46	Ônibus	Jardim Mirante/ Jd. Planalto Paraíso	24	Manhã
<b>Jardim Mirante/Jardim Planalto Paraíso:</b> da matriz aos bairros: Jardim Santo Expedito, Jardim Mirante, São Benedito, Vila Simões, São Domingos, Jardim Planalto Paraíso, Jd. Aurora e Jd. Alvorada às Escolas.						
Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
45	40	46	Ônibus	Jardim Mirante/ Santo Expedito	24	Tarde
<b>Jardim Mirante/Jardim Planalto Paraíso:</b> da matriz aos bairros: Jardim Santo Expedito, Jardim Mirante, São Benedito, Vila Simões, São Domingos, Jardim Planalto Paraíso, Jd. Aurora e Jd. Alvorada às Escolas.						
Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
46	2	2 (duas) Cadeiras de rodas	veículo adaptada (cadeirante)	Ângelo de Rosa/ Jd. Santo Antonio	20	Tarde
<b>Ângelo de Rosa/Jardim Santo Antonio:</b> da matriz aos bairros: Jardim Ângelo de Rosa e Jd. Santo Antonio às Escolas.						
Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
47	46	46	Ônibus	Santo Andre/ Jd. Nações Unidas	26 km	Manhã
<b>Jardim Santo Andre/Jd. Nações Unidas:</b> da matriz aos bairros: Santo André, Parque Izilda, Vila Formosa, Vila Izolina, Terra Branca, Jd. Morumbi, Jd. Paraíso, Jd. Nações Unidas, Jd. Natalia, Santa Catarina, Jd Eldorado, Jd. Dos Bordados, Jd. Do Bosque às Escolas.						
Rota	Nº de Alunos	Capacidade Mínima	Veículo	Bairro	Km	Período
48	40	46	Ônibus	Santo Andre/ Jd. Nações Unidas	26 km	Tarde
<b>Jardim Santo Andre/Jd. Nações Unidas:</b> da matriz aos bairros: Santo André, Parque Izilda, Vila Formosa, Vila Izolina, Terra Branca, Jd. Morumbi, Jd. Paraíso, Jd. Nações Unidas, Jd. Natalia, Santa Catarina, Jd Eldorado, Jd. Dos Bordados, Jd. Do Bosque às Escolas.						

**Prazo de validade da proposta:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias) contados a partir da data de apresentação da proposta;

**DECLARO** que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.) e que está de acordo com todo o solicitado no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 083/2019.





**DECLARO** que a distância indicada no Anexo I poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal e que eventual alteração será acatada mesmo que ocorra redução de percurso, que o preço apresentado será fixo durante a vigência do contrato, considerada, desde já, prejudicada eventual solicitação de seu reajuste e que temos total conhecimento sobre percurso a ser realizado, da distância, das condições das ruas e demais peculiaridades encontradas.

**ATENÇÃO: Descrever na própria proposta ou fazer acompanhá-la, planilha de composição de custos (benefício/manutenção/combustível), em R\$ (reais) ou percentual, por quilômetro percorrido, a ser cobrado pelo transporte, nele embutidos todos os dispêndios e vantagens, inclusive os de natureza financeira e fiscal, conforme exigência do item 5.2.f do edital.**

Ibitinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante

**Pelo CONTRATADO:**

**Nome Completo:** \_\_\_\_\_

**Cargo** (exemplo: Sócio administrador, procurador, etc): \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**Data de Nascimento:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

**Endereço residencial completo:** \_\_\_\_\_

**Cidade e estado:** \_\_\_\_\_ **CEP** \_\_\_\_\_

**E-mail institucional:** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

